

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 890/2026**

Dispõe sobre as regras para entrega eletrônica de informações e dados das EFD's, XML de emissão própria (nfe) e XML de conhecimento eletrônico de transportes (cte), com vistas à correta apuração do índice de participação do município de Catas Altas/MG, na parcela do ICMS / IPI, exportação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catas Altas/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Catas Altas/MG;

Considerando o disposto no art. 3º, I e § 3º da Lei Complementar Federal nº 63/90 que autoriza os municípios a terem acesso às operações fiscais realizadas em seu território;

Considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Catas Altas/MG disponibilizará o Sistema destinado ao acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) para formação do IPM - Índice de Participação pertencente ao Município na parcela do ICMS junto aos contribuintes e escritórios de contabilidade situados ou com atividades no âmbito deste Município;

Considerando que o sistema deverá ser acessado por meio do sítio eletrônico do município, através de Software (web), destinado a facilitar o cumprimento da obrigação acessória para acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF);

Considerando que o "Índice de Participação do Município", na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza "Corrente" no Orçamento Público Municipal;

Considerando que as informações e outras obrigações eventualmente existentes perante a Secretaria de Estado de Fazenda do estado de Minas Gerais são realizadas exclusivamente por meio eletrônico;

Considerando os constantes esforços da Administração Pública Municipal para desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e reduzir seus custos operacionais, utilizando-se, para tanto, da aplicação dos recursos tecnológicos, com vistas à promoção de "Justiça Fiscal" com total responsabilidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As pessoas jurídicas que praticarem operações sujeitas ao recolhimento do ICMS e que estiverem obrigadas a apresentar a Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF) e, também, efetuar a entrega da EFD deverão transmitir, por meio da plataforma web disponível no site desta Prefeitura, os arquivos digitais da EFD (arquivos não criptografados no formato texto) e os arquivos digitais dos XML de notas fiscais de emissão própria e XML de Conhecimentos Eletrônicos de Transportes(CT-e) com dados dos valores declarados.

**Parágrafo Único.** A plataforma web realizará uma análise preliminar da estrutura do arquivo e, só então, dará o aceite para a sua transmissão. Após a transmissão, este arquivo entrará na fila de processamento e, uma vez iniciado o processamento, o sistema poderá identificar outras inconsistências. Neste caso, o contribuinte será notificado e ficará obrigado a retransmitir os arquivos que apresentarem inconsistências com as devidas correções.

**Art. 2º.** Os arquivos deverão ser gerados e enviados devidamente compactados no formato “.ZIP” e deverão ser organizados por competência (mês) e (ano) de referência.

**§1º** As datas para transmissão das informações à Prefeitura Municipal de Catas Altas/MG, estão abaixo descritas, exceto quando solicitado por Notificação Fiscal.

COMPETÊNCIA	PRAZO LIMITE
2025	25/03/2026

**§2º** A partir da competência fevereiro de 2026, o envio deverá ocorrer sempre até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

**Art. 3º.** Após a conclusão da auditoria sobre os dados transmitidos, e sendo constatada alguma irregularidade e/ou informação divergente, o contribuinte será notificado e deverá reenviar os arquivos correspondentes com as correções necessárias.

**Parágrafo único.** O prazo para o reenvio das informações devidamente corrigidas será aquele indicado em instrumento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º.** A falta da declaração nos prazos estabelecidos, ou não havendo o envio das correções e/ou complementações exigidas, ficará o contribuinte sujeito às penalidades previstas na legislação municipal, entendidas por descumprimento de obrigações acessórias.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a elaborar normas complementares, mediante instrumento próprio, desde que necessárias à perfeita execução do que foi disposto neste instrumento.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas/MG, 09 de fevereiro de 2026.

**Saulo Morais de Castro**  
**Prefeito**